**CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO DIVERSO PARA A PAPELARIA DA ESCOLA PROFESSOR JOÃO DE MEIRA PARA O ANO DE 2019**

**AJUSTE DIRETO Nº7/2018 (Pap)**

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2019, celebraram o presente contrato de fornecimento de material de escritório e material diverso para a papelaria da Escola professor João de Meira no valor global de **6.963,80€** (Seis mil, novecentos e sessenta e três euros e oitenta cêntimos).

Como primeiro outorgante o Agrupamento de Escolas Professor João de Meira, contribuinte nº 600076326, com sede na Rua Calouste Gulbenkian, Oliveira do Castelo, 4810-257 Guimarães, representado por Manuela de Jesus Torres Ferreira, na qualidade de Diretora e com os poderes bastantes para este ato.

Como segundo outorgante José Ribeiro Araújo, Bilhete de Identidade nº03326013, Fernando Ribeiro de Araújo, Bilhete de Identidade nº06667381 e Joaquim Ribeiro de Araújo, com o Bilhete de Identidade nº07451329, como representantes legais da empresa Irmãos Araújo & C.ª, Lda, Armazém de malhas e miudezas/papelaria, Praça da República, 16 a 20, 4815-415 Caldas de Vizela, número fiscal 501707654 e com capital social de 254.400,00€.

**Cláusula 1ª**

**Objecto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, dos serviços constantes no caderno de encargos, durante o ano de 2019.

**Cláusula 2ª**

**Local da Prestação dos Serviços**

O fornecimento do serviço deste contrato será efetuado de acordo com o caderno de encargos.

**Cláusula 3ª**

**Prazo da prestação dos serviços**

O fornecimento do serviço será executado nos termos definidos no caderno de encargos.

**Cláusula 4ª**

**Preço e Condições de Pagamento**

1 - O encargo total é de 6.963,80€ (Seis mil, novecentos e sessenta e três euros e oitenta cêntimos).

2 - O pagamento do serviço será efetuado entre 30 e 90 dias após a receção da fatura, condicionado à transferência de verbas.

**Cláusula 5ª**

**Penalidades**

No caso de incumprimento das obrigações fixadas neste contrato e no caderno de encargos e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalização de 5% por cada dia de incumprimento na prestação salvo se houver justificação de força maior.

**Cláusula 6ª**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 7ª**

**Rescisão do contrato**

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – O primeiro outorgante pode rescindir o contrato, desde que, para o efeito, comunique o facto ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 8ª**

**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Guimarães.

**Cláusula 9ª**

**Prevalência**

Fazem parte integrante deste contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.

**Cláusula 10ª**

**Disposições Finais**

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 08/01/2019.

3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 11/01/2019.

4 – A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 11/01/2019.

5 - O encargo máximo resultante do presente contrato é de 6.963,80€ (Seis mil, novecentos e sessenta e três euros e oitenta cêntimos).

6- Em janeiro de 2019 deverão solicitar o número de compromisso para mencionar nas faturas.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Primeiro outorgante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Segundo outorgante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_